



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00490 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
769F39CBF57B84B1F1DBAD45136FFC74

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº011 /2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 010/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- ORDEM DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 053/2019.
- PROJETO DE LEI - ASSOCIAÇÃO DA GRANDE VISTA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº011 /2020 de 18 de março de 2020.

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 010/2020 de 18 de março de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Artigo 5º do decreto nº 010/2020 de 18 de janeiro de 2020.

Art. 2º -Onde ler-se "Art. 5º- Recomenda-se a suspensão de eventos e/ou reuniões de cunho religioso que vão acarretar aglomeração de pessoas." **Passa-se a ler Art. 5º- Fica proibido a realização de eventos e/ou reuniões de cunho religioso que vão acarretar aglomeração de pessoas.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

18 de março de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ORDEM DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº: **287/2019**

Inexigibilidade de Licitação nº: **053/2019**

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados na área de serviço social junto a proteção social básica.

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:

R\$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais) no qual serão pagas em 07 parcelas mensais de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, autorizamos a Sra. **JULIANA PAMPONET SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **780.764.635-72**, residente na Rua 1º de maio, nº 63, Centro, **Ruy Barbosa - Bahia**, a iniciar na data de 03 de junho de 2019, os serviços que menciona a Inexigibilidade de Licitação acima epigrafada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e a profissional acima.

Ruy Barbosa- Bahia, 03 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA



Ruy Barbosa – Bahia, 17 de março de 2020.

OF. Nº 025/2020 - CMRB

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
Exmo. Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Venho através deste, encaminhar a V.Exa. Os seguintes:

Certidão Nº001/20
Parecer em conjunto Nº 001/20
Projeto de Lei Nº 002/20

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Ruy Barbosa – Bahia em 17 de
Março de 2020.

Atenciosamente,

Ronne Almeida Carvalho
Presidente

RECEBI EM
19/03/20
Alcides A. Silva

Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Região da Grande Vista
CNPJ: 18.236.275/0001-94

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CERTIDÃO Nº 001/2020

Certificamos para os devidos fins de Direitos legais, que o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE Nº 002/2020**, datado de 10 de março de 2019 que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA GRANDE VISTA**" Foi encaminhado às Comissões Competentes para análise e decisão, onde na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2020, em plenário, fora APROVADO **por unanimidade de votos dos vereadores presentes.**

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ruy Barbosa – BA, em 17 de março de 2020.

Ronne Alves Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Ruy Barbosa CNPJ 13.22.641-0001/32
Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº260 – Centro.
Ruy Barbosa – BA CEP: 46800-000
(75) 3252 2633
camaramunicipalrb@hotmail.com

RECEBIEM:
19/03/20
Cláudio J. Silva

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2020

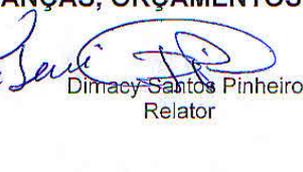
As Comissões Competentes de **JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; e, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS**, devidamente constituídas por seus membros abaixo assinados, com base na Lei Orgânica e Regimento Interno do Município de Ruy Barbosa, vêm emitir PARECER, ao Projeto de Lei nº 002/2020, datado de 10 de março de 2020, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DA GRANDE VISTA”**.

Relatório/Voto

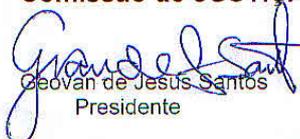
O Projeto de Lei de nº 002//2020, de iniciativa do poder Legislativo Municipal, foi elaborado obedecendo à legislação pertinente. Diante do exposto, consideramos que o Projeto acima mencionado atende os ditames Constitucionais, legais e jurídicos, motivo pelo qual **APROVAMOS** o referido Projeto em sua redação original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Ruy Barbosa – BA, em 16 de março de 2020.

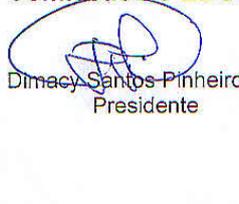
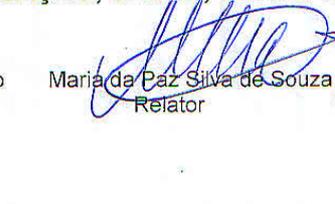
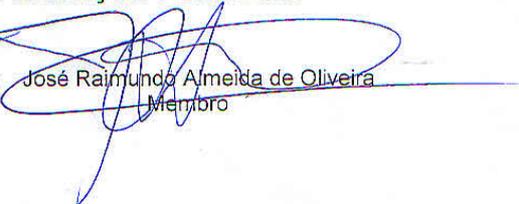
Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS:

 Edson Santos Ribeiro Presidente	 Dimacy Santos Pinheiro Relator	 Raimundo Hélio Reis Costa Membro
---	--	---

Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO:

 Geovani de Jesus Santos Presidente	 Claudio da Silva Lima Relator	 Bernadino Brito Neto Membro
--	---	--

Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

 Dimacy Santos Pinheiro Presidente	 Maria da Paz Silva de Souza Relator	 José Raimundo Almeida de Oliveira Membro
---	---	---

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº260 – Centro
Ruy Barbosa – Ba CEP: 46800-000
(75) 3252 2633
camaramunicipalrb@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

PROJETO LEGISLATIVO N.º 02/2020.

10 de março de 2020.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Região da Grande Vista.”

A vereadora **Girlene Gomes dos Santos**, na qualidade de Representante do Poder Legislativo do Município de Ruy Barbosa, estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dos colegas vereadores, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA GRANDE VISTA-BA.**

Art. 2º - A citada Associação que menciona o art. 1º por ser uma entidade sem fins lucrativos, onde preenche todos os requisitos exigidos pelo código Civil brasileira de acordo a Lei 6.670 de 21 de julho de 1994.

Art. 3º A referida Associação está inscrita no CNPJ 18.236.275/0001-94 estabelecida no Sítio Boa Esperança na Grande Vista no Município de Ruy Barbosa- BA desde o dia 06 de abril de 2013.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Ruy Barbosa-BA em 10 de março de 2019.


Girlene Gomes dos Santos
Vereador

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

JUSTIFICATIVA:

Apresento aos nobres colegas projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA GRANDE VISTA** entidade civil sem fins lucrativos que busca melhores soluções ao homem do campo, fomentando a agricultura familiar.

A proposição dará à referida entidade a possibilidade de firmar convênios com órgãos públicos.

Espero contar com a aquiescência de todos na aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Plenário da Câmara, 10 de Março de 2020.


Girlene Gomes dos Santos
Vereador

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

16/03/2020

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.236.275/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DA GRANDE VISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAFRGV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT BOA ESPERANCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 46.800-000	BAIRRO/DISTRITO GRANDE VISTA	MUNICÍPIO RUY BARBOSA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO orclam@r7.com		TELEFONE (75) 9800-2881/ (75) 9800-2881	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2020 às 19:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

16/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DA
GRANDE VISTA**
CNPJ: 18.236.275/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:47 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **47A9.39EE.D846.B54B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.